

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 203/2005 de 30 de Agosto de 2005

Considerando a necessidade de desenvolver e apoiar o processo de integração social e profissional das pessoas portadoras de deficiência, assegurando o exercício efectivo dos direitos reconhecidos e atribuídos aos cidadãos em geral, nomeadamente o direito ao trabalho, a todos os que reúnam as condições suficientes para o efeito;

Considerando as dificuldades impostas na obtenção e manutenção de emprego agravadas quando se trata de pessoas afectadas por qualquer incapacidade física ou psíquica;

Considerando que as Instituições de Solidariedade Social poderão ser um suporte de enquadramento da formação ou empregabilidade dessas pessoas, gerindo as suas aptidões profissionais como uma mais valia a nível de recursos humanos dessas entidades;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade, em Angra do Heroísmo, já tem vindo a desenvolver um trabalho nessa área, no sentido de integrar profissionalmente alguns dos seus utentes;

Considerando que os utentes que frequentam esta Instituição, desempenhando tarefas profissionais, têm direito a um suplemento monetário calculado pela diferença entre a retribuição mínima mensal garantida e as prestações de segurança social que auferem;

Assim, e de acordo com o Despacho Normativo 70/99, de 1 de Abril, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS e a Associação Cristã da Mocidade, em Angra do Heroísmo, adiante designada por ACM, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – apoio eventual – nos termos seguintes:

Cláusula 1.^a

Obrigações da DRSSS

A DRSSS suportará a despesa equivalente ao suplemento monetário calculado como sendo a diferença entre a retribuição mínima mensal garantida e as prestações de segurança social auferidas pelos utentes abaixo enunciados, de acordo com os montantes descritos:

Retribuição Mínima Mensal – Prestações de Segurança Social = valor do subsídio por utente:

Alda Maria Cordeiro Rego 374,70 € - 275,25 € = 99,45 €

Andreia de Fátima Silva Costa 374,70 € - 253,24 € = 121,46 €

António Manuel Rocha Brasil 374,70 € - 166,30 € = 208,4 €

Emídio Manuel Pessoa Paz 374,70 € - 107,12 € = 267,58 €

Gilson Kendi Rocha 374,70 € - 179,36 € = 195,34 €

Jorge Miguel Pinheiro Lourenço 374,70 € - 155,63 € = 219,07 €

Lúcia do Natal Pereira Pires 374,70 € - 169,63 € = 205,07 €

Paulo Jorge Leal Ormonde 374,70 € - 179,36 € = 195,34 €

Cláusula 2.^a

Obrigações da Instituição

1. Prestar apoio no âmbito da formação e acompanhamento profissional aos utentes acima referidos;
2. Processar os montantes disponibilizados, referentes a catorze meses por ano, aos respectivos beneficiários ou família;

3. Apresentar à DRSSS os comprovativos do respectivo processamento;
4. Solicitar parecer à DRSSS sobre a substituição de algum dos utentes, na eventualidade de surgir algum lugar disponível.

Cláusula 3.^a

Durabilidade do acordo

O presente Acordo é renovável anualmente.

Cláusula 4.^a

Processamento do financiamento

O financiamento será processado pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, por duodécimos mensais de 1 763, 66 €, relativos a catorze meses, a partir de 1 de Janeiro de 2005, destinado ao pagamento dos complementos a cada utente de acordo com os valores acima definidos.

O presente Acordo de Cooperação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

1 de Janeiro de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - Associação Cristã da Mocidade O Presidente da Direcção, *Mário Silva*.